



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
RESOLUÇÃO N° ***, DE **** DE **** DE 2021**

Dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO as definições, princípios, objetivos e diretrizes preceituados na Resolução n° 100, de 04 de dezembro de 2019, do Conselho Superior (CONSUP) do IFCE, que estabelece a política de extensão a ser seguida pela instituição;

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei n° 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei n° 13.005/2014);

CONSIDERANDO a Súmula no 3/1992 do Conselho Federal da Educação, que traz em seu texto a recomendação para a adoção de processo gradual na implantação de novos currículos,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar e estabelecer, na forma disposta do anexo, os procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação a procederem à inclusão das ações de extensão nos respectivos currículos, no âmbito do IFCE.

Art. 2º - Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II - DA FINALIDADE.....	3
TÍTULO III - DA CARACTERIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO.....	4
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO IFCE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Entende-se por curricularização da extensão a inserção de ações de extensão na formação do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso no qual esteja matriculado.

§ 1º As ações a que se refere o *caput* deste artigo podem corresponder a **até 5%** (cinco por cento) da carga horária total do curso de técnicos de nível médio, a 10% dos cursos de graduação e a **até 10%** dos cursos de pós-graduação.

§ 2º Os cursos de graduação terão até **dezembro de 2022** para atualizarem seus projetos pedagógicos incluindo a curricularização da extensão na forma dispostas no artigo 1º, bem como obedecendo ao percentual expresso no § 1º deste artigo.

§ 3º Para os cursos técnicos de nível médio e de pós-graduação fica facultada a inserção da curricularização da extensão em seus projetos pedagógicos, a contar de **janeiro de 2023**, e - uma vez fazendo tal opção - terão, a contar da data de publicação desta resolução, 5 (cinco) e 3 (três) anos, respectivamente, para alterarem seus projetos pedagógicos e implementarem a curricularização da extensão.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - No contexto do IFCE, as ações de extensão a serem inseridas no currículo dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação deverão reforçar a interação com a sociedade visando a impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais, ambientais e esportivos, bem como a geração de trabalho, emprego e renda, de consultorias técnicas, de assistência à saúde, de empreendedorismo, de inovação, de

economia e gestão criativa e de projetos em consonância com as políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade.

Art. 3º - A elaboração, implementação e avaliação das atividades de extensão curricularizadas deverão ter como base a interação dialógica, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, o impacto na formação do estudante e a transformação social, conforme as disposições da política de extensão do IFCE aprovada pela Resolução/CONSUP nº 100, de 04 de dezembro de 2019.

TÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 4º - As ações de extensão, compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promovem a interação transformadora entre o IFCE e a sociedade, apresentam-se, de acordo com a Resolução/CONSUP nº 100, de 04 de dezembro de 2019, sob forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 5º - Constituem-se tipos de atividades de extensão, de acordo com a Resolução/CONSUP nº 100, de 04 de dezembro de 2019:

I) Programa: conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão de médio e longo prazos, de caráter contínuo, regular, multidisciplinar e indissociável à pesquisa e ao ensino, com o envolvimento de discentes, servidores e da comunidade externa, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFCE.

II) Projeto: iniciativas processuais e articuladas que visam ao cumprimento de objeto único, com prazo mínimo de três meses. Deve conter objetivos claros e tangíveis, indissociáveis da pesquisa e do ensino, com o envolvimento de discentes, servidores e da comunidade externa, alinhados ao PDI do IFCE.

III) Curso: atividade pedagógica de caráter teórico e prático, de oferta não periódica, presencial ou a distância, com objetivos, carga horária, ementa, cronograma e critérios de avaliação definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme formulário

disponibilizado pela Pró-reitoria de Extensão (PROEXT), planejado para atender demandas da sociedade, e alinhado ao PDI do IFCE.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada devem ser ofertados em sintonia com os arranjos produtivos sociais e culturais, locais e regionais, sendo considerado **formação inicial** quando atender ao desenvolvimento de competências e de **formação continuada** de profissionais quando tratar-se de atualização e ampliação de competências necessárias à vida produtiva e social.

IV) Evento: atividade de extensão de curto prazo (com carga horária máxima de 40 horas distribuídas em até sete dias consecutivos) que preferencialmente deve estar contida em planejamento de atividades maiores, visando promover e divulgar mutuamente conhecimentos produzidos no processo de aprendizagem, com a atuação de servidores e discentes e a participação da comunidade externa.

V) Prestação de serviços: atividade de extensão tecnológica que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, solicitadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de convênios de cooperação, contratos ou por oferta da Instituição.

§ 1º São exemplos de eventos de extensão no IFCE: Congresso; Encontro; Simpósio; Jornada; Colóquio; Fórum; Ciclo de Debates; Minicurso; Oficina; Semana; Seminário; Exposição; Feira; Apresentação; Mostra; Espetáculo; Concerto; Recital; Festival; Campanha; Palestra; Mesa-Redonda; Lançamento e Olimpíada.

§ 2º Os minicursos devem ter carga horária máxima de 39 horas.

§ 3º A prestação de serviços, quando configurar atividade esporádica amparadas pelo artigo 21 da Lei 12.772/2012, ocorrerá conforme previsto na Resolução nº 125, de 16/12/2019.

Art. 6º - Todas as atividades de extensão com registro institucional devem gerar, no mínimo, um produto decorrente do fazer extensionista.

Parágrafo único. São exemplos de produtos de extensão no IFCE: relatório; relato; cartilha; revista; manual; jornal; informativo; livro; anais; artigo; resumo; *pôster*; *banner*; *site*; portal; *hotsite*; fotografia; vídeo; áudio; evento; tutorial; *softwares*; aplicativo; protótipo; desenho técnico; patente; simulador; objeto de aprendizagem; game; insumo alternativo; processo e procedimento operativo inovador.

Art. 7º - Serão consideradas atividades de extensão do IFCE somente aquelas validadas no Sistema de Gerenciamento da Pró-Reitoria de Extensão (SIGPROEXT).

§ 1º Todas as atividades de extensão deverão ser cadastradas até **15** (quinze) dias antes do início de sua execução.

§ 2º As horas contabilizadas como atividades de extensão, em qualquer modalidade de registro, não poderão ser duplamente contabilizadas como atividades de outra natureza.

Art. 8º - Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), optando-se por uma ou mais das seguintes modalidades, a critério dos cursos de técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, devendo observar as condições de alinhamento de matrizes curriculares:

I - Parte de componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão definida no currículo;

II - Unidade Curricular Específica de Extensão, constituída de ações de extensão, ativas e devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, cujas temáticas serão definidas no currículo;

III - Ações de extensão diversas promovidas no âmbito do IFCE.

§ 1º A modalidade do inciso I corresponde a distribuição de horas de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos no PPC e a inclusão da carga horária dar-se-á na matriz curricular e nas respectivas ementas das unidades e componentes que constam no PPC.

§ 2º A modalidade do inciso II trata da criação de uma ou mais unidades curriculares específicas de extensão para integralizar o percentual da carga horária exigido no § 1º do art. 1º.

§ 3º A unidade curricular específica de Extensão será denominada “Atividades de Extensão I”, com carga horária mínima individual de 20 horas.

§ 4º Quando houver mais de uma unidade curricular específica de extensão, a segunda denominar-se-á “Atividades de extensão II”, e assim por diante.

§ 5º As modalidades descritas nos incisos I, II e III poderão, a critério dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, ser combinadas, desde que suas respectivas

cargas-horárias estejam definidas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme disposto no § 1º do artigo 1º.

§ 6º Na combinação das modalidades descritas nos incisos I, II e III, a distribuição da carga horária para a Unidade Curricular Específica de Extensão e para compor os componentes curriculares compete aos respectivos colegiados com a devida aprovação do NDE ao qual os cursos estão vinculados.

§ 7º As ações de extensão curricularizadas deverão estar de acordo com a regulamentação de extensão vigente no IFCE, garantindo-se, quando couber, seu devido registro na Pró-Reitoria de Extensão, a exemplo da modalidade a que se refere o inciso II e III do artigo 8º, e consequente inclusão da carga horária devida no histórico escolar do estudante.

§ 8º As atividades de extensão desenvolvidas conforme inciso II do artigo 8º poderão ser executadas somente na forma de programas ou projetos.

§ 9º A modalidade III, uma vez estando prevista no PCC do curso, exige que as ações de extensão estejam devidamente validadas no SIGPROEXT pela Pró-Reitoria de Extensão, para terem a respectiva carga horária incluída no histórico escolar do estudante.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Para fins de integralização dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, será exigido o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do § 1º do artigo 1º.

§ 1º O aluno deverá acumular horas certificadas/declaradas até completar a carga horária definida no Projeto Pedagógico de seu curso para as ações da Unidade Curricular Específica de Extensão.

§ 2º Para validação das ações de extensão definidas na Unidade Curricular Específica de Extensão, será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração, de acordo com as regras estabelecidas pelo PPC do curso.

§ 3º A carga horária a ser contabilizada como extensão será aquela em que o aluno comprovar, por meio de certificado/declaração, sua participação como protagonista da ação extensionista, desde que a modalidade correspondente esteja prevista no PCC do curso.

§ 4º É vedada a integralização da carga horária de atividades de extensão por meio da participação de estudantes como ouvintes ou espectadores das atividades.

§ 5º Não são consideradas atividades de extensão para fins de creditação curricular: os estágios, as atividades de formação complementar, as monitorias e tutorias.

Art. 10 - O aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior.

Art. 11 - Em caso de mudança de curso, o aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente no IFCE.

Art. 12 - Não há impedimentos para que os alunos se matriculem em disciplinas optativas que tenham horas de extensão, e que constarão no respectivo histórico escolar, regularmente, após matrícula e situação de aprovação.

Art. 13 - Os colegiados dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação serão responsáveis por analisar e validar o cumprimento das ações da extensão previstas em seus respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 14 - Uma vez definida no âmbito do curso a modalidade de extensão no currículo, deverão ser seguidos os procedimentos para alteração de PPC estabelecidos no Manual de Elaboração de PPC do IFCE.

Art. 15 - Normas complementares serão expedidas pela Pró-Reitoria de Extensão, para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da curricularização da extensão no IFCE.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Extensão e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFCE.